

imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

27 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Despacho n.º 18 428/2005 (2.ª série). — Pretende a Câmara Municipal de Monção executar o projecto de requalificação das margens do rio Mouro, em Segude, utilizando para o efeito 3800 m² de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 148/96, de 11 de Setembro.

Considerando que as áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional a afectar e a tipologia de utilização a que ficarão sujeitas não prejudicarão os valores e funções que esta Reserva visa proteger, valorizando, inclusivamente, os sistemas que são adjacentes ao rio Mouro;

Considerando que a concretização do projecto em muito contribuirá para a requalificação e valorização ambiental de Segude, enquadrando-se nos instrumentos de gestão territorial em vigor;

Considerando que este tipo de intervenção, bem como a ocupação que se pretende para a área em análise, potenciará a usufruição deste espaço por parte das populações, traduzindo-se numa mais-valia, quer em termos de reforço da urbanidade quer em termos ambientais;

Considerando o parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e as condicionantes impostas por esta, mais concretamente:

Os equipamentos a colocar terão de ser amovíveis e colocados somente no período do Verão, ou seja, nos meses de Junho, Julho e Agosto, sendo removidos entre 15 e 30 de Setembro;

A área em causa deve ser apenas utilizada como área de recreio e lazer e não como área balnear, responsabilizando-se a Câmara Municipal pela afixação e manutenção de cartazes desaconselhando a prática balnear;

A Câmara Municipal deverá tomar as diligências necessárias por forma a dotar os locais com vigilância balnear (nadador-salvador) e efectuar a monitorização da qualidade da água, por forma a possibilitar futuramente a prática balnear;

As obras terão de ser licenciadas nos serviços da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte em Viana do Castelo;

Tendo em conta a sensibilidade e a vulnerabilidade dos sistemas a afectar, bem como das características da obra, na fase de construção a Câmara Municipal deverá dar ainda cumprimento às medidas de minimização/recomendações expressas no parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e do Instituto da Conservação da Natureza, designadamente:

Visto que o projecto tem como área de intervenção as margens do rio Mouro, o requerente deverá ter em conta a estrutura da vegetação ribeirinha, devendo defender quaisquer acções que diminuam as suas funções e potencialidade ecológicas e produtivas, nomeadamente:

Acções que impliquem a alteração do leito natural dos rios, desvios de caudais e interrupção do sistema;

Cortes de arvoredo ou alterações à morfologia natural do terreno;

Deverão ser restringidas ao máximo as acções relacionadas com o acesso à área em análise, quer como serventia aos terrenos quer como a estaleiros de obras;

Deverá ser reduzida ao mínimo a utilização de máquinas de grande porte;

Deverão ser reduzidas ao mínimo as movimentações de terras; As terras sobrantes e os resíduos deverão ser encaminhados para um local próprio, fora da Reserva Ecológica Nacional;

É interdita a queima de resíduos ou entulhos a céu aberto; As operações de manutenção dos equipamentos deverão ser efectuadas em locais próprios por forma a evitar derrames acidentais de combustíveis e ou lubrificantes;

Deverão ser restringidos ao mínimo indispensável a área e o tempo de trabalho;

Determina-se:

No exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, é reconhecido o interesse público do projecto de requalificação das

margens do rio Mouro em Segude, no concelho de Monção, tal como consta do projecto que nos foi presente, sujeito ao cumprimento dos procedimentos e medidas de minimização/recomendações enunciadas, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de a proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

27 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Despacho n.º 18 429/2005 (2.ª série). — Pretende a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha proceder ao prolongamento da Rua do Agro e a sua ligação à Rua do Cação, através de uma rotunda a construir na EN 230-2, na freguesia de São João de Loure, concelho de Albergaria-a-Velha, utilizando para o efeito terrenos afectos à Reserva Ecológica Nacional (REN), por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/97, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215, de 17 de Setembro de 1997.

Considerando a fundamentação apresentada pela Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha quanto ao inequívoco interesse desta obra para a resolução dos constrangimentos sentidos actualmente ao nível da rede e circulação viárias naquele local e para a melhoria das condições de segurança existentes;

Considerando que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal de Albergaria-a-Velha, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/99, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 64, de 17 de Março de 1999, não obsta à concretização do projecto;

Considerando o teor favorável do parecer emitido pelo Instituto das Estradas de Portugal;

Considerando o parecer emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;

Considerando, ainda, que na execução do projecto a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha deverá dar cumprimento aos condicionamentos expressos no parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, designadamente:

Obtenção do parecer prévio favorável da Comissão Regional de Reserva Agrícola da Beira Litoral para utilização não agrícola dos solos afectos à Reserva Agrícola Nacional;

De forma a garantir a manutenção das condições de segurança que fundamentaram a implantação proposta pela Câmara Municipal para esta via, interdição de qualquer ocupação urbana futura das faixas de terrenos contíguas à mesma; Adopção de medidas de controlo, recolha e deposição em locais adequados dos entulhos e lixos;

Após conclusão da obra, retirada de todos os materiais sobrantes e das infra-estruturas utilizadas na sua execução;

Implantação de sinalização que identifique as obras e a sua possível duração;

Assim, desde que cumpridas as medidas anteriormente referidas, considera-se estarem reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e consequente autorização de utilização dos solos classificados como REN.

Determina-se:

No exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), de 25 de Julho, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, é reconhecido o interesse público da construção do prolongamento da Rua do Agro e a sua ligação à Rua do Cação através de uma rotunda a construir na EN 230-2, na freguesia de São João de Loure, concelho de Albergaria-a-Velha, sujeita ao cumprimento dos condicionamentos supramencionados, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade da interessada repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

27 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Despacho n.º 18 430/2005 (2.ª série). — Pretende a Águas do Algarve, S. A., concessionária em regime exclusivo da concepção, construção, exploração e gestão do sistema multimunicipal de saneamento do Algarve, promover a empreitada relativa à execução do sistema elevatório do Carvoeiro e destino final do efluente da ETAR da Boavista, no concelho de Lagoa, utilizando para o efeito terrenos afectos à Reserva Ecológica Nacional (REN), por força da delimitação constante na Resolução do Conselho de Ministros n.º 67/2000, de 1 de Julho.

O projecto consiste na construção de duas estações elevatórias (estação elevatória de Carvoeiro 1 e Carvoeiro 2), de condutas elevatórias a ligar as referidas estações elevatórias e a ETAR da Boavista (conduta elevatória de Carvoeiro 1-Carvoeiro 2 e conduta elevatória de Carvoeiro 2-ETAR da Boavista) e do emissário de descarga da ETAR da Boavista e regularização da Vala da Lameira.

Considerando que o projecto configura uma infra-estrutura que apresenta uma natureza de inegável serviço público, uma vez que visa fundamentalmente contribuir para a gestão integrada dos recursos hídricos da região mediante a construção e exploração adequada das infra-estruturas de tratamento e destino final previstas e a reutilização das águas depuradas em fins adequados, visando servir uma população em crescimento, que se prevê ser na ordem dos 966 404 habitantes no horizonte do ano de 2006 e de 1 093 490 em 2025;

Considerando não existirem alternativas viáveis para a implantação da referida infra-estrutura, nomeadamente em áreas não delimitadas como REN;

Considerando o facto de o traçado das condutas se localizar, sempre que possível, junto às estradas e caminhos existentes (ou em alternativa no terreno anexo), evitando o cruzamento das linhas de água, com a conveniente salvaguarda da drenagem natural;

Considerando que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal de Lagoa, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/94, de 10 de Maio, não obsta à concretização do projecto;

Considerando que a Comissão Regional de Reserva Agrícola do Algarve emitiu parecer favorável à utilização não agrícola dos solos integrados na Reserva Agrícola Nacional;

Considerando o parecer emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, que identifica as medidas de minimização a que a Câmara Municipal de Lagoa deverá dar cumprimento na execução do projecto, designadamente:

A área de intervenção deverá ser confinada ao mínimo necessário para a execução das obras, no que respeita a escavações, aterros e locais de depósito de material, devendo nomeadamente os trabalhos de instalação das condutas desenvolver-se numa faixa mínima (aproximadamente 5 m);

O movimento de máquinas deve ser restringido ao estritamente necessário, utilizando-se sempre os mesmos acessos, tendo em vista evitar a destruição do coberto vegetal existente e a compactação excessiva do terreno;

As movimentações de terras deverão decorrer em períodos secos, de forma a evitar fenómenos erosivos;

Após a realização dos trabalhos terão de ser removidos materiais e entulhos para local adequado, de forma, nomeadamente, a não obstruir os leitos das linhas de água;

Deverá igualmente proceder-se à renaturalização das áreas não pertencentes à zona a intervencionar que tenham sido afectadas, nomeadamente através da descompactação e arejamento dos solos com recurso à escarificação ou gradagem do solo e da recuperação do coberto vegetal, recorrendo-se à utilização de vegetação autóctone;

Considerando que a empresa Águas do Algarve, S. A., terá obrigatoriamente de solicitar licença de utilização do domínio hídrico, nos termos do Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro, sempre que se verifiquem intervenções numa faixa de 10 m para cada lado das margens das linhas de água;

Assim, desde que cumpridas as medidas anteriormente referidas, e mediante o ónus de obtenção de licença de utilização do domínio hídrico, considera-se estarem reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e consequente autorização de utilização dos solos classificados como REN.

Determina-se:

No exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, é reconhecido o interesse público da empreitada relativa à execução do sistema elevatório do Carvoeiro e destino final da ETAR da Boavista, sujeito ao cumprimento das medidas de minimização supramencionadas, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de a interessada repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

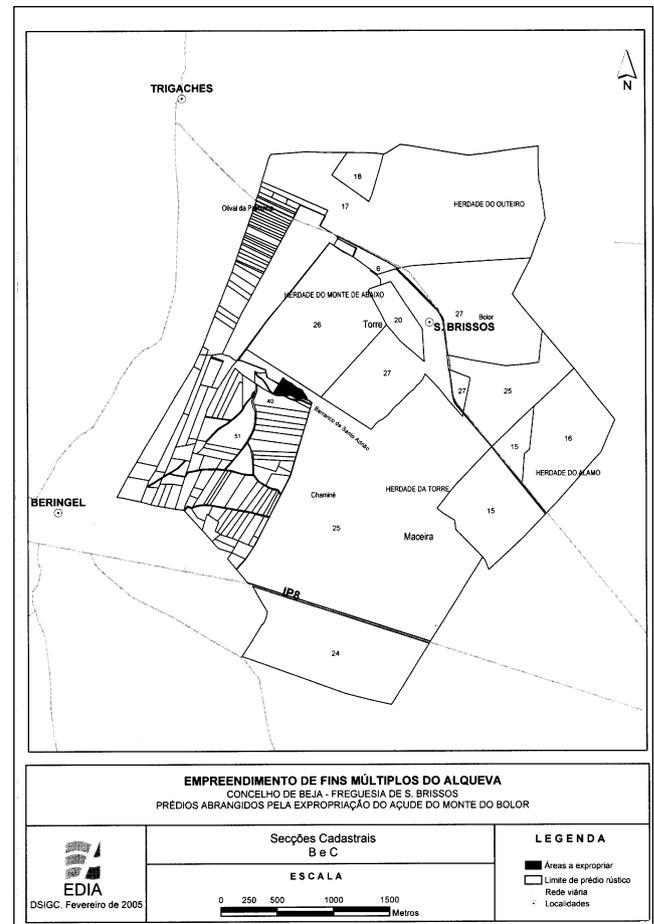
27 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Despacho n.º 18 431/2005 (2.ª série). — No exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 21-A/98, de 6 de Fevereiro, e sob proposta da EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infra-Estruturas de Alqueva, S. A., aprovo as plantas do local da situação das parcelas a expropriar e os mapas com as áreas, identificação dos proprietários, descrição predial e inscrição matricial dos prédios dos quais aquelas são destacadas, anexos ao presente despacho e do qual fazem parte integrante, abrangidas pela declaração de utilidade pública com carácter de urgência a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 21-A/98, de 6 de Fevereiro, necessárias à execução do açude do Monte Bolor, no município de Beja.

O mapa e plantas podem ser consultados na sede da EDIA, sita na Rua de Zeca Afonso, 2, em Beja, e nas instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, sita na Estrada das Piscinas, 193, em Évora.

Os encargos com a expropriação em causa são da responsabilidade da EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infra-Estruturas de Alqueva, S. A., e serão caucionados nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 13.º do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro, aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e nos n.ºs 1 e 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 21-A/98, de 6 de Fevereiro.

27 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.



Despacho n.º 18 432/2005 (2.ª série). — Pelo despacho n.º 8783/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, de 3 de Maio de 2004, foi constituída a comissão mista de coordenação que acompanhará o processo de revisão do Plano Director Municipal do Mogadouro, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

Contudo, constatou-se o interesse do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social em integrar a referida comissão através de representante do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, bem como a decisão, na primeira reunião dessa comissão, realizada em 2 de Maio de 2005, da integração do Instituto Português de Arqueologia.